

Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.388, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa Transmimo Ltda, bem como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a manutenção e criação de empregos no Município e orientado pelo número de pessoas e famílias que encontram-se empregadas naquela empresa, além do recolhimento de tributos municipais,

CONSIDERANDO que o presente ato pode ser revogado a tempo sem prejuízo para as partes, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa Transmimo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.523.719/0001-45, situada na Rua Tereza Von Zuben Angarten, nº 08, Bairro Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP 13270-364, neste ato representada pelo senhor Miguel Moreira Junior, brasileiro, divorciado, Cédula de Identidade/RG nº 16.568.585-2 SSP/SP e CPF/MF nº 126.908.718-58 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até 31.12.2023, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de



Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra| De acordo com a Lei nº 888/2020 <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>

bens públicos municipais, descritos como lotes 03, 04 e 05 da Quadra C, parte ideal do Distrito Industrial Júlio José de Andrade, melhor descrito na matrícula nº 25.120 encerrando a autorização de uso a área total de 2.800,65 metros quadrados.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

 III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

 IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Munícipes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços. Parágrafo Único. A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

- Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.
- **Art. 3º.** O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização, incluindo eventuais danos ambientais.
- **Art. 4°.** Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo SP, a qualquer tempo, a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.
- **Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a posse precária dos imóveis na data de publicação deste Decreto.

Espírito Santo do Turvo, 22 de junho de 2023.

Afonso Nascimento PREFEITO MUNICIPAL



Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020 <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG n° 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa TRANSMIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.523.719/0001-45, situada na Rua Tereza Von Zuben Angarten, nº 08, Bairro Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP 13270-364, neste ato representada pelo senhor Miguel Moreira Junior, brasileiro, divorciado, Cédula de Identidade/RG nº 16.568.585-2 SSP/SP e CPF/MF nº 126.908.718-58 ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bens públicos municipais, descritos como lotes 03, 04 e 05 da Quadra C, parte ideal do Distrito Industrial Júlio José de Andrade, melhor descrito na matrícula nº 25.120 encerrando a autorização de uso a área total de 2.800,65 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 31.12.2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.



Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra| De acordo com a Lei nº 888/2020 <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA -RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I a natureza gratuita da permissão;
- II a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;
- III a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- **V** ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- VI a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;
- **VII** manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Munícipes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade



Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020 <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>

no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:
- a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 22 de junho de 2023.

AFONSO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP
PERMITENTE



Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra| De acordo com a Lei nº 888/2020 <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>

TRANSMIMO LTDA
CNPJ nº 45.523.719/0001-45
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:	
1	
2	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500